



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor	n.º do prontuário			
Jerônimo Goergen (PP/RS)				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 7º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, o § 3º, art. 7º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.”

JUSTIFICAÇÃO

Os juros no Brasil são criminosos. É importante que tenha um limite à ânsia arrecadatória do Estado e, portanto, indicar que o débito será corrigido pelo menor índice dentre a SELIC e o IPCA reputa-se muito salutar.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal